

CONGRESSO IVA 2024

Congresso IVA 2024

VGL C-475/23

Afonso Arnaldo

Novembro de 2024

VGL C-475/23

Direito à dedução



A **VGL** (austríaca), produz peças de fundição na Áustria, enviando as mesmas para transformação na Roménia, pela **AH** (austríaca), que subcontrata a **GEP** (romena) para efetuar os trabalhos

As peças mantêm-se na propriedade da **VGL**, sendo transmitidas, uma vez prontas, a clientes na UE

A **VGL** disponibiliza gratuitamente um imóvel na Roménia à **AH**, onde a **GEP** pode executar os seus serviços

VGL C-475/23

Direito à dedução



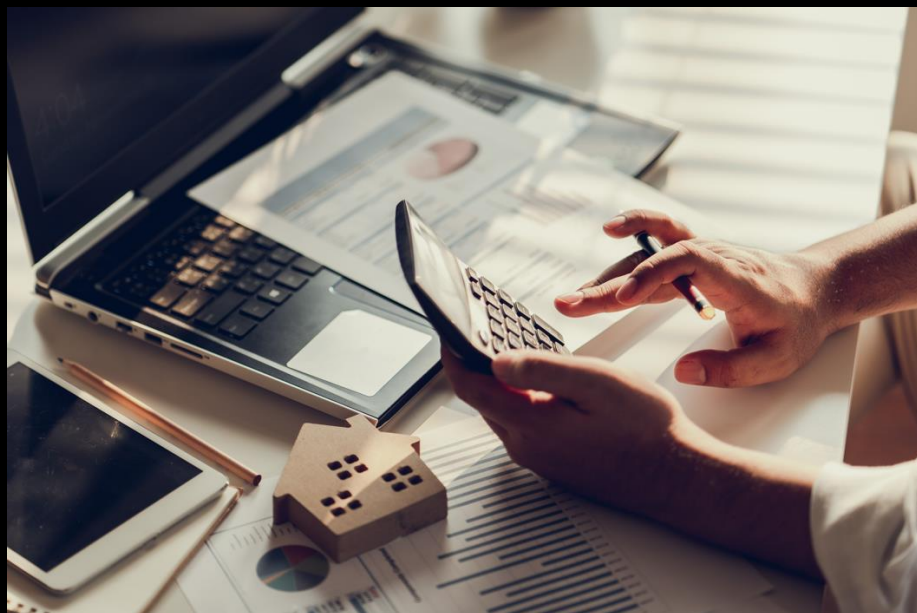
A VGL disponibiliza ainda à AH/GEP, gratuitamente, uma grua, adquirida especificamente para o efeito, tendo deduzido o IVA dessa aquisição

A VGL encontra-se registada para efeitos de IVA na Roménia, mas não elaborou os devidos extratos contabilísticos exigidos pela lei romena

VGL encontra-se registada para efeitos de IVA na Roménia, mas não elaborou os devidos extratos contabilísticos exigidos pela lei romena

VGL C-475/23

Direito à dedução



Falta de extratos contabilísticos da atividade na Roménia

Grua encontra-se em imóvel disponibilizado gratuitamente



IVA da aquisição da grua não dedutível, por falta de prova de que tenha sido para exercício da sua atividade económica

VGL C-475/23

Direito à dedução



Grua utilizada para geração de receitas diretas da AH e GEP (e não da VGL)



IVA da aquisição da grua não dedutível

VGL C-475/23

Direito à dedução



1ª Questão

Pode negar-se neste caso o direito à dedução, quando os trabalhos da GEP são em benefício da VGL, alegando-se que a aquisição da grua não foi feita para os fins das operações tributáveis da VGL, mas sim da GEP?

2ª Questão

Pode negar-se o direito à dedução com base na inexistência de contabilidade separada na Roménia, que permita verificar custos imputados à atividade naquele território?



1ª Questão

Artigo 168º - bens e serviços sejam utilizados para os fins das operações tributáveis do sujeito passivo

1. Relação **direta e imediata** entre operação a montante e operação a jusante (despesa da operação a montante deve fazer parte do preço da operação a jusante)
2. Custos fazem parte das despesas gerais e são elementos constitutivos do preço da operação a jusante

Tomadas em consideração todas as circunstâncias em que se desenrolam as operações, devendo considerar-se apenas as que têm relação objetiva com a atividade tributável

VGL C-475/23

Direito à dedução



Sem a grua, a transformação das peças não seria possível e a VGL não poderia exercer a sua atividade económica

O facto de a AH e a GEP retirarem benefício direto não impede o direito à dedução pela VGL, se se demonstrar relação direta e imediata com outputs da VGL ou com o conjunto da sua atividade (contribuindo para a formação do preço, em ambos os casos)

Verificar se disponibilização da grua limitou-se ao necessário ou se excedeu (neste caso, direito à dedução parcial)

VGL C-475/23

Direito à dedução



2ª Questão

Não pode ser negado o direito à dedução com base na inexistência de contabilidade separada para o estabelecimento estável quando a autoridade fiscal conseguirem verificar se os requisitos materiais para exercer o direito à dedução estão reunidos

O contrário seria desproporcional

VGL C-475/23

Direito à dedução



Coordenação com prestações de serviços e transmissões gratuitas – conceito de “fins alheios” e de “fins da empresa” (e.g. Julius Fillibeck C-285/95, Kuwait Petroleum C-48/97, GEAES C-607/20)

Incorporar no preço a jusante é suficiente? Relevante a necessidade? “Fins alheios” vs preço de outputs

E se em vez de uma grua, fosse eletricidade? (e.g. Kuwait Petroleum C-48/97, Finanzamt X C-207/23)



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.

